

rão ao Sinpro/RS cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento intempestivo acarretará a multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento), na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido cláusula de Convenções Coletivas, e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal pela variação do INPC, calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante até o efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto – Eventual contrariedade ao desconto, manifestada individualmente pelo professor(a), por carta e/ou meio eletrônico ao Sinpro/RS, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data prevista no caput, implicará responsabilidade jurídica do Sinpro/RS, bem como na restituição dos valores que tenha recebido com a devida atualização monetária, devendo fazê-lo diretamente ao professor(a).

Parágrafo Quinto – A contrariedade referida no parágrafo anterior, poderá ser justificada pelo professor(a), mediante comprovação de eventual desconto realizado por outro Sindicato Profissional, no ano de 2023.

37. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Na capital, região metropolitana e nos municípios-sede das Regionais do Sinpro/RS, por este expressamente credenciadas, será obrigatória a assistência do Sinpro/RS nas rescisões contratuais, inclusive quando forem de iniciativa do empregado, independentemente do tempo de serviço na instituição.

Parágrafo Primeiro – Nos municípios fora das sedes das Regionais do Sinpro/RS, a Instituição de ensino deverá informar a homologação à Regional mais próxima para o agendamento da mesma nesse município podendo comparecer, se assim quiser, diretamente à sede regional para a homologação.

Parágrafo Segundo – O Sinpro/RS terá 20 (vinte) dias para agendar a assistência à homologação.

Parágrafo Terceiro – Havendo interesse da escola e do professor, a homologação da rescisão contratual poderá ser efetuada na modalidade virtual, mediante solicitação, por e-mail ao Setor Jurídico do Sinpro/RS (*juridico@sinprors.org.br*).

Parágrafo Quarto – A solicitação referida no parágrafo anterior está condicionada à justificativa do estabelecimento de ensino, bem como a autorização do diretor do Sinpro/RS, responsável pela Educação Infantil da Regional.

Parágrafo Quinto – O instrumento de rescisão, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

Parágrafo Sexto – A documentação apresentada compreenderá a declaração de regência, a cópia do aviso prévio, o ASO demissional, Termo de Rescisão e Homologação do Contrato de Trabalho – TRCT/THRCT no qual conste a comprovação do pagamento do saldo de salários, aviso prévio, férias vencidas ou proporcionais acrescidas de um terço, 13º. Salário, quando for o caso, além de extrato para fins rescisórios que comprove a regularidade do FGTS e pagamento da multa compensatória nos casos previstos em lei.

Parágrafo Sétimo – Eventual negativa de homologação por ausência de documentos deverá ser fundamentada pelo Sindicato mediante indicação do(s) documento(s) faltante(s). Na falta dessa indicação ou quando a fundamentação for comprovadamente equivocada, o empregador estará autorizado a formalizar a rescisão contratual na própria instituição.

Parágrafo Oitavo – Eventual negativa de homologação por exigência de documentos não elencados no parágrafo quarto igualmente autoriza o empregador a formalizar a rescisão na própria instituição.

Parágrafo Nono – No ato da assistência serão fornecidos ao empregado as Guias do Seguro Desemprego e a chave de liberação do FGTS, bem como os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, resultando em consequência postergado o prazo de até 10 dias previsto no §6º do artigo 477 da CLT, no que se refere exclusivamente à obrigação de entrega desta documentação.

Parágrafo Décimo – Compromete-se o Sinpro/RS a homologar a rescisão contratual, sempre que observadas as condições previstas nos parágrafos anteriores, ressalvando no TRCT/THRCT eventuais entendimentos jurídicos divergentes, sem a negativa da prestação da assistência.

Parágrafo Décimo Primeiro – A assistência às rescisões será marcada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após solicitação do empregador formalizada por e-mail.

Parágrafo Décimo Segundo – O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior autoriza o empregador a formalizar a rescisão na própria instituição.

43. DA PREVALÊNCIA DOS ACORDOS POR INSTITUIÇÃO

Fica expressamente definido que eventual Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sinpro/RS e qualquer das Escolas de Educação Infantil Comunitárias firmatárias do presente ACT Plúrimo prevalecerá sobre o presente, exclusivamente no que referir o seu teor.

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho – Sinpro/RS pode ser acessada em www.sinprors.org.br/convencoes

Se você precisava de um bom motivo para se associar, listamos dez.

Além da constante luta por direitos que garantem melhores condições de trabalho e salários, o Sinpro/RS tem muitas vantagens para os professores dentro e fora da sala de aula.



Assessoria jurídica

Atendimento nas áreas trabalhista, cível, criminal e previdenciária.



Sinpro/RS Saúde

Convênios médico e odontológico são opções mais acessíveis e mais seguras a esses serviços, além de serem alternativas aos planos oferecidos pelas instituições.



Cartão do Associado

Com o Cartão Sinpro/RS Vantagem, sócios e dependentes contam com uma rede de descontos em produtos e serviços.



Previdência Privada

Renda mensal para os professores terem mais qualidade de vida durante a aposentadoria.



Espaço do Professor

Ambiente exclusivo no site do Sinpro/RS para consulta do andamento de ações trabalhistas, atualização do cadastro, acesso a boletos e a informações sobre plano de saúde e muito mais.



Apoio Contra a Violência

Núcleo com equipe multidisciplinar, formada por diretores do Sinpro/RS, advogados e psicólogos, para amparar professores vítimas de constrangimento e violência no ambiente educacional.



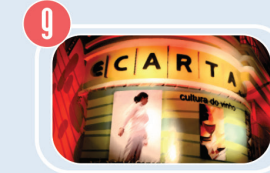
Comunicação

Site sinprors.org.br, jornal ExtraClasse, portal de notícias extraclasse.org.br, Revista Textual, boletim Período Livre e APP, entre outros veículos.



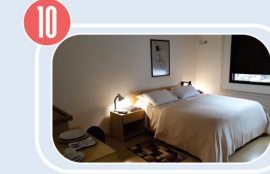
Saúde e Qualidade de vida

Constituído pela plataforma Somos, com orientações de bem-estar aos professores para o seu dia a dia, e pelo Grupo de Caminhada e Corrida de rua.



Fundação Ecarta

Galeria Ecarta, Ecarta Musical, Conversa de Professor, Cultura Doadora. A Ecarta é hoje uma referência na programação cultural do Estado.



Hotel Casa do Professor

Hospedagem para sócios e familiares em Porto Alegre, com 25 apartamentos equipados com TV, micro-ondas, frigobar, ar-condicionado, wireless, além da sala de convivência.

Acesse sinprors.org.br, preencha a ficha de sindicalização e associe-se!

SINPRO/RS 85 ANOS

período **livre** SETEMBRO 2023

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL COMUNITÁRIAS

Acordo reconhece função docente das professoras das escolas de educação infantil comunitárias

O Sinpro/RS está encaminhando às escolas de educação infantil comunitárias conveniadas da prefeitura de Porto Alegre a íntegra do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) Plúrimo que reconhece como professoras as profissionais que desempenham a função docente nessas instituições.

A proposta altera uma distorção histórica na contratação dessas profissionais. As cerca de 200 escolas de educação infantil conveniadas na capital registram as professoras na CTPS como “técnicas em desenvolvimento infantil” ou “técnica em educação”, o que prejudica a categoria de diversas formas.

Além de dificultar a comprovação da função docente em concursos públicos, o registro em CTPS como “técnica” e não como “professora” impede o acesso das docentes aos direitos previstos na Convenção Coletiva da Educação Infantil firmada entre o Sinpro/RS e o sindicato patronal do segmento.

A diretora do Sinpro/RS, Margot Andras, destaca que o ACT Plúrimo (por grupos) altera a forma de contratação e corrige a distorção histórica das relações de trabalho des-

sas profissionais nas creches comunitárias conveniadas.

“Diferente de uma função técnica, essa professora participa ativamente da formação das crianças e desempenha um papel fundamental na difusão de conhecimentos científicos e desenvolvimento social”, ressalta.

A proposta também determina que a categoria passe a ser representada pelo Sinpro/RS, o que significa “uma considerável melhora nas condições e nas relações de trabalho, bem como na política salarial e em termos de legislação e direitos”.

O ACT Plúrimo é resultado de ampla negociação do Sindicato com o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (MDCA), do qual participam os dirigentes das escolas infantis comunitárias. As primeiras dez escolas já aprovaram a proposta.

Depois de ser apresentado às direções das instituições de ensino, o ACT será submetido à assembleia das professoras dessas instituições. Uma vez aprovado, será lançado no sistema mediador do governo e submetido ao Ministério do Trabalho e Emprego.

EDITORIAL

Reconhecimento, direitos e remuneração digna

Estamos publicando neste informativo as principais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que altera as condições e as relações de trabalho das professoras nas creches conveniadas de Porto Alegre.

Amplamente negociado com os gestores dessas instituições junto ao MDCA, a proposta foi elaborada com vistas ao regramento dos contratos de trabalho e o reconhecimento do Sinpro/RS como representante da categoria.

Reproduzido nas páginas centrais, o ACT determina de maneira clara, transparente e segura como as profissionais dessas instituições, com formação e responsabilidades de titular de turma, devem ser contratadas, quais as regras

desse contrato, e quais vantagens além da CLT são negociadas com as escolas e com o Fórum de Entidades.

A par da luta histórica das professoras dessa primeira etapa da educação básica, o Sinpro/RS estabeleceu um acordo no qual houvesse avanços nos direitos trabalhistas dessas professoras em relação a remuneração e as condições de trabalho.

Reconhecemos o avanço, mas sabemos que esse é o início de uma longa caminhada que desejamos, de crescimento e parceria com os representantes das escolas.

Direção Colegiada

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 1º de junho.

2. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Professores(as) empregados(as) em Escolas de Educação Infantil Comunitárias, até então designados como técnicos de desenvolvimento infantil, com abrangência territorial no RS.

3. PISO SALARIAL

O piso salarial devido em junho de 2023 para as Escolas de Educação Infantil Comunitárias acordantes é de R\$ 9,00.

Parágrafo Único – O previsto nesta cláusula estabelece o patamar remuneratório mínimo, não vinculando às demais Escolas de Educação Infantil Comunitárias acordantes que pagam valor hora-aula acima do piso salarial indicado no caput da presente cláusula.

4. REAJUSTE SALARIAL

A recomposição das eventuais perdas inflacionárias do período correspondente a 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, será adiado para a negociação na próxima data-base (1º de junho de 2024).

Parágrafo Único – As escolas acordantes que concederem o reajuste de 4,36%, em 1º abril de 2023 (referente ao período de 1º.04.2022 até 31.03.2023) poderão realizar a compensação dos valores.

5. BASE DE CÁLCULO

Os pisos previstos neste instrumento normativo constituirão a base de cálculo da data-base de 2024.

6. DA REMUNERAÇÃO MENSAL E CARGA HORÁRIA

A remuneração dos docentes será fixada pelo número de aulas semanais, que não poderá exceder a 40 (quarenta) hora-aulas. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-se 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso, conforme interpretação do art. 320 da CLT em combinação com a Lei nº 605/49.

Parágrafo Primeiro – O cálculo referido no caput também poderá ser apurado da seguinte forma: carga horária semanal x valor da hora-aula x 5,25 (4,5 semanas +1/6 repouso semanal remunerado).

Parágrafo Segundo – Considerando as peculiaridades das escolas acordantes, o limite de 40 (quarenta) horas semanais fixado no caput desta cláusula poderá ser majorado para 44 (quarenta e quatro) horas semanais

desde que o estabelecimento de ensino observe todas as exigências abaixo:

a) Recesso Escolar de no mínimo 3 (três) a 5 (cinco) dias no mês de julho de 2023, com total indisponibilidade do docente;

b) Destinar 1 reunião mensal para formação de professores, em período não inferior a 8 (oito) horas diárias;

c) Disponibilizar até 2 (duas) horas semanais para planejamento durante a jornada de trabalho;

d) Atendimento na Educação Infantil de no máximo 10 (dez) horas diárias;

e) Realizar a compensação dos sábados letivos com feriados pontes, folgas e/ou saídas antecipadas, previamente acordadas com o empregador, sob pena de pagamento de horas extras, acrescidas de 50%:

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de a escola acordante não observar as exigências previstas no parágrafo anterior, deverá realizar o pagamento da jornada excedente às 40 (quarenta) horas semanais, como horas extras, acrescidas de 50% e reflexos.

7. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O salário será pago, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro – Findo este prazo, será devida ao docente uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) e equivalente a 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do INPC, calculadas em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento de salários implicará, além da multa prevista no parágrafo primeiro, a correção mensal dos valores, com base na variação mensal do INPC, calculadas sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro – Para fins de pagamento de salário o sábado não será considerado dia útil.

8. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

As escolas acordantes efetuarão o pagamento dos salários de seus professores(as), através de agência bancária, à escolha do empregador, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade.

Parágrafo Único – Para cumprimento do previsto no caput, o empregador poderá valer-se de conta-salário, conta individual do docente ou qualquer serviço bancário legal e disponível.

10. ISONOMIA SALARIAL

Nenhuma escola acordante poderá contratar docente

com salário inferior ao do docente de menor tempo de serviço no mesmo estabelecimento, ressalvadas as vantagens pessoais.

11. DESCONTO DAS MENSALIDADES

As escolas acordantes obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos professores associados, conforme autorização anexa à ficha de associado do Sinpro/RS.

Parágrafo Primeiro – O Sinpro/RS encaminhará a relação dos professores sindicalizados, mediante solicitação da escola, por e-mail (cadastro@sinprors.org.br).

Parágrafo Segundo – Os respectivos valores serão repassados ao Sindicato Profissional acompanhados da listagem de contribuintes, até o 10º (décimo) dia útil após a efetivação do desconto, sob pena de multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 10% (dez por cento) e correção pela variação mensal do INPC, calculada, em qualquer das hipóteses, sobre o montante, até o efetivo pagamento.

13. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

O período de trabalho que exceder a carga horária contratual semanal será pago conforme as seguintes hipóteses e percentuais:

I – PAGAMENTO PELO VALOR DA HORA-AULA NORMAL:

- a)** atividades esportivas;
- b)** passeios e acantonamentos;
- c)** festividades;
- d)** saídas a campo;
- e)** reuniões coletivas com pais de alunos;

II – ADICIONAL DE HORA EXTRA DE 50% ALÉM DA HORA-AULA NORMAL:

a) as duas primeiras horas semanais excedentes à carga horária contratual, com a exceção daquelas previstas no item I;

III – SERÁ PAGO ADICIONAL DE 100%, ALÉM DA HORA-AULA NORMAL:

- a)** as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

14. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, todo docente terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base mensal para cada 3 (três) anos trabalhados no mesmo estabelecimento de ensino, observado o limite de 15% (quinze por cento) de adicional, independentemente do número de triênios.

Parágrafo Único – Ao docente que já receba quinquênio até 31 de maio de 2023, pagos por liberalidade do empregador ou instrumento normativo, será garantido

adicional à base de 5% (cinco por cento) por quinquênio já completado, sob a rubrica “quinquênio anterior”, passando a inserir-se, após essa data, no regime previsto no caput da Cláusula.

15. ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO

As escolas acordantes estarão obrigadas a pagar, aos seus professores, um adicional, por titulação, incidente sobre o valor hora-aula, nos seguintes percentuais, sem prejuízo dos planos de carreira já existentes:

- a)** graduação em pedagogia infantil – 3% (três por cento);
- b)** especialização – 5% (cinco por cento);
- c)** mestrado – 10% (dez por cento);
- d)** doutorado – 15% (quinze por cento).

Parágrafo Primeiro – A percepção dos referidos percentuais está condicionada:

a) ao curso que esteja relacionado à área pedagógica voltada à educação infantil;

b) à apresentação do respectivo atestado de conclusão ou certificado e, no caso de expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pelo órgão federal competente.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese, será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

Parágrafo Terceiro – Esse adicional não será devido pelos estabelecimentos que possuírem, em seus planos de carreira, índices superiores aos aqui definidos, para a mesma finalidade.

16. ANOTAÇÃO NA CTPS DIGITAL

As escolas acordantes deverão registrar na CTPS digital dos docentes, a função de professor, a carga horária, bem como o valor da hora-aula.

17. PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o décimo dia, contado da data de notificação da dispensa ou pedido de demissão, sob pena de ser paga a multa prevista no artigo 477, parágrafo 8º da CLT. Na hipótese de que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, fará jus o empregado, também, a multa diária, equivalente ao salário-dia, limitado ao valor de um salário mensal.

18. ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Todo o docente com três anos ou mais de contrato, que estiver, no máximo, a 3 (três) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de estabilidade no emprego e na carga horária até a data da aquisição do direito à aposentadoria.

Parágrafo Primeiro – O docente que não informar e comprovar, por escrito, ao estabelecimento de ensino a aquisição do seu direito à estabilidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o

direito, perderá a garantia instituída nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O docente que não requerer a sua aposentadoria no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do momento em que adquirir o direito, perderá a garantia instituída nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – O docente poderá exercer a prerrogativa que lhe assegura esta Cláusula uma única vez.

21. INTERVALO PARA DESCANSO

Considerada a jornada de trabalho do docente igual ou superior a 4 (quatro) horas, será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso com duração mínima de 15 (quinze) minutos. Na hipótese de a jornada de trabalho do professor(a) ser superior a 6 (seis) horas, será obrigatória a concessão de um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

Parágrafo Primeiro – Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

Parágrafo Segundo – Para que o intervalo de 15 (quinze) minutos previsto no caput seja gozado dentro da jornada de trabalho, o docente este deverá iniciar o labor 15 (quinze) minutos antes ou estender em 15 (quinze) minutos após o término da jornada.

Parágrafo Terceiro – Caso o docente exerça atividade no período destinado aos intervalos previstos no caput, perceberá remuneração equivalente ao período suprimido do intervalo, acrescido do adicional de 100%.

22. ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas, mediante a apresentação de atestado médico, as faltas por motivo de doença do docente. Em caso de doença de filho(a) de até 12 (dozes) anos ou pais, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que necessitem de acompanhamento do docente serão abonadas, mediante atestado médico, até 5 turnos por ano

Parágrafo Único: Caso o professor(a) tenha filho, enteado ou criança sob guarda judicial com deficiência ou transtorno, o abono previsto no caput desta cláusula será majorado para 10 (dez) dias por ano.

23. ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 7 (sete) dias corridos, as faltas dos professores(as) por motivo de gala ou luto, em decorrência de falecimento de pai ou mãe, cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou irmão(a).

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de falecimento de avós, padrasto e madrastra, será abonado 2 (dois) dias úteis de faltas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de falecimento de tio(a), sogro(a), sobrinho(a) ou cunhado(a), será abonado o dia subsequente ao falecimento.

24. DO COMUNICADO DAS FÉRIAS

O comunicado de férias deverá ser enviado ao

professor(a), com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data prevista para início do gozo.

25. DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento antecipado das férias e do terço constitucional de férias no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do início de seu gozo.

Parágrafo Único – Findo esse prazo, será devida, ao docente, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 10% (dez por cento), calculada, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo pagamento, bem como a correção dos valores, com base na variação mensal do INPC, calculada sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

26. FERIADOS PONTE

As escolas acordantes concederão feriados pontes, conforme calendário escolar, independentemente da concessão de férias, feriados legais ou datas comemorativas.

27. SÁBADOS LETIVOS

As escolas acordantes poderão realizar sábados letivos, no limite de 5 sábados, por ano.

Parágrafo Único – Os sábados laborados poderão ser compensados por folgas, decorrentes da concessão de feriados ponte.

28. DIREITO À LICENÇA

Após 5 (cinco) anos de ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento de ensino, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o docente terá direito a uma licença não remunerada para tratar de interesses particulares com duração de até 1 (um) ano, prorrogáveis por mútuo entendimento.

Parágrafo Primeiro – O início e o término da licença deverão coincidir com o início do ano letivo.

Parágrafo Segundo – Se o docente pretender continuar no estabelecimento, deverá comunicá-lo com antecedência de 6 (seis) meses do final de sua licença.

36. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINPRO/RS

O desconto da contribuição assistencial, já deliberado e aprovado em assembleia geral do sindicato profissional, será no valor correspondente a 2% (dois por cento) a ser descontado na remuneração de outubro de 2023 pago até o quinto dia útil de novembro/2023.

Parágrafo Primeiro – As escolas acordantes recolherão tais valores ao Sinpro/RS em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto.

Parágrafo Segundo – As escolas acordantes envia-